

## **TESE N.º 02**

A agravante da reincidência é constitucional

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 03**

A maioria penal: Possibilidade da redução casuística dentro de um sistema específico para o trato da delinquência juvenil, que preveja o aumento da internação provisória para 60 dias.

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

### **DESTAQUE:**

**Rogério Meirelles Caldas**

Estabelecendo o limite de 16 anos de idade.

## **TESE N.º 04**

A relativização do princípio da consunção nos casos de crimes cometidos com emprego de arma de fogo. Não é absoluta a absorção do crime de porte ilegal de arma de fogo quando o agente a utiliza como instrumento de delito mais grave.

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 05**

Há crime de extorsão quando o agente exige “resgate” da vítima para devolver o bem furtado ou roubado.

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 06**

As circunstâncias judiciais subjetivas do artigo 59 do Código Penal não são inconstitucionais e não configuram “direito penal do autor”.

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 07**

O médico que atende a beneficiários do SUS, mesmo antes da entrada em vigor da Lei nº 9.983/2000, que modificou o art. 327, § 1º, do Código Penal, deve ser considerado funcionário público por equiparação, para fins penais.

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 08**

Atribuir-se falsa identidade é crime e não configura autodefesa.

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 09**

O poder regulador do juiz, em matéria de apartes, previsto no art. 497, XII, do CPP, com a redação da Lei nº 11.689/08, limita-se às situações em que houver pedido, de qualquer das partes, nesse sentido.

**AUTOR:** David Medina da Silva, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 10**

Em processo com vários acusados perante o Tribunal do Júri, a sessão pode ser realizada antes do julgamento, aplicando-se o art. 80 do CPP, não se justificando correr o risco de adiamento da sessão em face de muitas recusas.

**AUTOR:** David Medina da Silva, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 11**

O atual sistema do Júri, introduzido pela Lei n.º 11.689/08, não admite jurados analfabetos, pois estes não sabem discernir o conteúdo das peças processuais e cédulas de votação recebidas, estando impedidos, portanto, de externar juízo válido de condenação ou absolvição.

**AUTOR:** David Medina da Silva, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 12**

No caso de ser alegada, no Tribunal do Júri, inimputabilidade por doença mental, deve ser elaborado quesito específico, nos seguintes termos: “O Jurado absolve o acusado em razão de doença mental que, ao tempo da ação ou omissão, tornou-o incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”?

**AUTOR:** David Medina da Silva, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 13**

Ante o novo rito processual, deve o acusado manifestar sua aceitação da proposta de suspensão condicional do processo por ocasião da defesa preliminar prevista no art. 396 do CPP, nova redação, com realização de audiência específica.

**AUTOR:** David Medina da Silva, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 16**

Sugere-se que, em temperamento à literal redação do artigo 222 do Código de Processo Penal, os Promotores de Justiça postulem a aplicação da regra do parágrafo 2º, textualmente, à toda segunda carta precatória expedida para ouvir a mesma testemunha (não encontrada no endereço fornecido na primeira missiva).

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 18**

Na fase do artigo 589 do Código de Processo Penal, o magistrado não pode reformar parcialmente a pronúncia, revogando a prisão preventiva do pronunciado, se não houver modificação da situação de fato e pedido da defesa nas razões de recurso em sentido estrito.

**AUTOR:** Érico Fernando Barin, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Borja.

## **TESE N.º 19**

A substituição do juiz togado pelo conciliador, durante a audiência preliminar destinada à transação penal, fere o princípio da oralidade, que foi erigido à categoria de princípio reitor dos juizados especiais, tanto pela Lei nº 9.099/95, como pelo inciso I do artigo 98 da Constituição Federal.

**AUTOR:** Mauro Fonseca Andrade, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 20**

Em sede recursal, quando houver a possibilidade de *reformatio in melius*, o magistrado que preside o julgamento deve suspender os trabalhos e abrir vista ao Ministério Público, a fim de que, se assim o entender, previamente se manifeste sobre os termos invocados para que *ex officio* haja a reforma da decisão, sob pena de cerceamento de acusação por ferimento ao princípio do contraditório.

**AUTOR:** Mauro Fonseca Andrade, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 21**

Se faz necessária uma definição constitucional expressa do sistema processual penal a ser seguido no Brasil, sendo ele preferentemente acusatório, a fim de evitar a manutenção ou incorporação de institutos processuais que violem direitos e garantias não só do acusado, mas também do próprio acusador.

**AUTOR:** Mauro Fonseca Andrade, Promotor de Justiça de Porto Alegre.

## **TESE N.º 22**

Não podem valores que formam o pecúlio, necessário ao egresso do sistema prisional para o retorno à liberdade, ser liberados por motivos impróprios.

**AUTOR:** José Nilton Costa de Souza, 1º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeira do Sul.

## TESE N.º 23

O trabalho sem salário ou sem remuneração do apenado só é permitido quando se trata de pena em si mesmo, caso da aplicação de pena de prestação de serviço comunitário em substituição da pena privativa de liberdade (art. 43, I, e 46 do CP), sendo imprópria a liberação de presos dos regimes aberto, semi-aberto e fechado para serviços não remunerados junto à iniciativa privada.

**AUTOR:** José Nilton Costa de Souza, 1º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeira do Sul.

## TESE N.º 24

Para dar efetividade aos ditames constitucionais no contexto sistêmico, o Ministério Público mostra-se imprescindível, devido às possibilidades que estão abertas à sua atuação. Com esse objetivo, é viável a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais aptas a fomentar o atendimento de necessidades fisiológicas, psicológicas e de auto-realização (enfocando prioritariamente a família), com impactos proporcionais nos três eixos da sustentabilidade (econômico, social – saúde, educação, cidadania e segurança - e ambiental), de modo a gerar efeitos públicos, que exigem e favorecem a formação de redes de cooperação, integrando os três setores (público, privado e terceiro setor/sociedade civil organizada) e a comunidade em geral.

**AUTOR:** Rodrigo Schoeller de Moraes, Promotor de Justiça de Rio Grande.

## PROPOSIÇÃO N.º 01

Alteração do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 7.669/82, cuja atual redação é:

*"§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os Procuradores de Justiça no efetivo exercício do cargo, indicados em lista tríplice."*

para que seja modificada para:

*"§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, **dentre membros do Ministério Público com mais de dez anos de efetivo exercício do cargo**, indicados em lista tríplice."*

Da mesma forma, alterar o art. 17, que dispõe sobre os Subprocuradores-Gerais, "escolhidos, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça", para que conste "escolhidos, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os **membros do Ministério Público com mais de dez anos de efetivo exercício do cargo**".

**PROPONENTE:** Daniel Ramos Gonçalves – Promotor de Justiça de Três Coroas

## PROPOSIÇÃO N.º 02

Alteração do artigo 14, inciso II, da Lei n. 8.625/93, de modo a permitir a participação de todos os Membros do Ministério Público, com mais de dez anos de efetivo exercício na carreira, no Conselho Superior, e do art. 11 e do § 1.º da Lei n.º 7.669/82, nos seguintes termos:

“Art. 11 - O Conselho Superior do Ministério Público, com atribuição de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como a de velar pelos seus princípios institucionais, compõe-se do Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, do Corregedor-Geral do Ministério Público, estes membros natos, e **de nove membros do Ministério Público** que não estejam afastados da carreira.

§ 1º - *Os membros do Conselho Superior do Ministério Público serão eleitos, no mês de junho, através de votação secreta, para mandato de 2 (dois) anos, **sendo 9 (nove) pelos membros do Ministério Público em exercício, escolhidos dentre membros do Ministério Público com mais de dez anos de efetivo exercício.***”

**PROPONENTE:** Daniel Ramos Gonçalves – Promotor de Justiça de Três Coroas

## PROPOSIÇÃO N.º 03

Alteração do art. 4.º da Lei Estadual n.º 12.473/06, cuja atual redação é::

“Art. 4º - *A função de Ouvidor do Ministério Público do Estado e de seu substituto será exercida por Procurador de Justiça em efetivo exercício do cargo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.*”

para que seja modificada para:

“Art. 4º - *A função de Ouvidor do Ministério Público do Estado e de seu substituto será exercida por **membro do Ministério Público com mais de dez anos no efetivo exercício do cargo,** designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.*”

**PROPONENTE:** Daniel Ramos Gonçalves – Promotor de Justiça de Três Coroas

## PROPOSIÇÃO N.º 04

Alterar o valor da mensalidade paga pelo associado à AMP/RS, de 1,5% do vencimento básico do Promotor de Justiça de entrância inicial, para até 1,25% do subsídio do Promotor de Justiça de entrância inicial, a contar de março de 2009, com base em estudo a ser elaborado pelo Conselho de Representantes.

**PROPONENTE:** Daniel Ramos Gonçalves – Promotor de Justiça de Três Coroas



## **PROPOSIÇÃO N.º 06**

Encaminhar sugestão de realização de estudo em conjunto com o Poder Judiciário para readequação das entrâncias, com especial ênfase a interiorização da entrância final e criação de Procuradorias de Justiça regionais.

**PROPONENTE:** Daniel Ramos Gonçalves – Promotor de Justiça de Três Coroas

## **PROPOSIÇÃO N.º 09**

Recomendar aos membros do Ministério Público e à Administração Superior da Instituição a impressão de documentos utilizando os dois lados da folha.

**PROPONENTE:** Ximena Cardozo Ferreira – Promotora de Justiça de Taquara

## **PROPOSIÇÃO N.º 10**

Recomendar aos membros do Ministério Público a utilização de modelo de documento que contenha a identificação da Instituição, a ser impresso em folha sem timbre. Recomendar à Administração Superior do Ministério Público estudo sobre o custo da aquisição exclusivamente de papel sem timbre em comparação com o modelo atual.

**PROPONENTE:** Ximena Cardozo Ferreira – Promotora de Justiça de Taquara

## **PROPOSIÇÃO N.º 11**

Recomendar à Administração Superior do Ministério Público a utilização de papel reciclado no âmbito institucional.

**PROPONENTE:** Ximena Cardozo Ferreira – Promotora de Justiça de Taquara